

**Aviso n.º 265/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 15 de Abril de 2005, a República Portuguesa depositou, junto do Secretário-Geral da Organização Mundial das Alfândegas, o instrumento de adesão ao Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros, concluído em Bruxelas em 26 de Junho de 1999.

O Protocolo de Revisão da Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/2005 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2005, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 50, de 11 de Março de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 17 de Maio de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 266/2005**

Por ordem superior se torna público que a Embaixada do Grão-Ducado do Luxemburgo notificou por nota de 4 de Maio de 2005 ter a Áustria depositado em 19 de Abril de 2005 o instrumento de ratificação da Convenção Relativa ao Estatuto das Escolas Europeias, incluindo os anexos I e II, assinada no Luxemburgo em 21 de Junho de 1994.

Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º, a Convenção e os anexos entram em vigor na Áustria em 1 de Setembro de 2005.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada e ratificada pelo Decreto n.º 1/97, de 3 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1997, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 8 de Outubro de 1997.

Nos termos do artigo 33.º, a Convenção vigora em Portugal desde 1 de Outubro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 17 de Maio de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

**Aviso n.º 267/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Março de 2005, o Malawi depositou o seu instrumento de adesão aos seguintes Protocolos adicionais à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, concluídos em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000:

Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Particular de Mulheres e Crianças;

Contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.

Portugal é Parte dos mesmos Protocolos, aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, tendo sido ratificados pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e tendo Portugal depositado o instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e do artigo 22.º (respectivamente), os Protocolos entraram em vigor para o Malawi em 16 de Abril de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 17 de Maio de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

**Aviso n.º 268/2005**

Por ordem superior se torna público que, em 26 de Maio de 2004 e em 19 de Maio de 2005, foram emitidas notas, respectivamente pelo Bureau Popular da Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista sobre a Promoção e Protecção Recíprocas de Investimentos, assinado em Sirte em 14 de Junho de 2003.

Por parte de Portugal, o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 24/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 29 de Setembro de 2004.

Nos termos do artigo 13.º do Acordo, este entrará em vigor no dia 19 de Junho de 2005.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 19 de Maio de 2005. — O Subdirector-Geral, *António de Almeida Lima*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****Assembleia Legislativa****Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M****Aprova a orgânica da Direcção Regional de Juventude**

No quadro de uma política fundamentalmente de contenção orçamental e tendo em vista sempre uma maior optimização dos recursos humanos e materiais, além de ter sido efectuada uma avaliação do funcionamento do Instituto de Juventude da Madeira, procede-se, pelo presente, à sua extinção.

Contudo, é salvaguardado por este diploma, quer o desenvolvimento de todos os projectos, programas e actividades que foram implementados pelo então instituto quer as suas atribuições e serviços orgânicos consubstanciados, respectivamente, no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2001/M, de 5 de Abril, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 6-B/2001/M, de 10 de Maio.

Por outro lado, o diploma que aprovou as bases da orgânica do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira continuou a integrar o sector da juventude na estrutura da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Foram observados os procedimentos a que se refere a Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do